



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

PODER  
Executivo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05698-900 Tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 44 • São Paulo, sábado, 6 de março de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004

No correio eletrônico de 3-3-2004-SH, sobre convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Chavantes	Obras de infra-estrutura no Distrito de Irapé e nos Conjuntos Habitacionais "José Henrique Martins" e "Antonio Rúbio Medina"	R\$ 100.000,00
Júlio Mesquita	Implantação de rede de energia elétrica no Conjunto Residencial "Nova Júlio Mesquita"	R\$ 79.600,00

Na planilha CAR de 2-3-2004-SEP (Fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 22-12-2001, na parte em que aprovei, nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, a celebração do convênio entre aquela Pasta e o Município de Cordeirópolis, visando alterar o objeto do referido convênio para: construção de uma quadra poliesportiva, um vestiário masculino, um vestiário feminino e uma sala para guardar materiais esportivos na Escola Municipal "Maria Nazareth"."

Na planilha CAR de 2-3-2004-SEP (Fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 9 e retificado em 14-2-2002, na parte em que aprovei, nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, a celebração do convênio entre aquela Pasta e o Município de Matão, visando alterar o objeto do referido convênio para: ampliação de área do Centro Social "Afonso Lemos", no Bairro Senhor Bom Jesus, incluindo a adequação de duas salas de aula em salas de descanso, duas salas de descanso em quatro salas de aula e a transformação da antiga cozinha, despensa e parte da circulação em berçário e sala de aula."

No processo SPS-27.929-79, sobre pedido de concessão de pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 237-2004, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Olívia Bernardes de Souza, RG 13.047.092, na qualidade de viúva de Álvaro Pinto de Souza Filho, ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, anotando-se que, em face do falecimento da requerente, o pagamento das importâncias vencidas, a partir da data do protocolo do requerimento do benefício até a do seu falecimento, deverá ser efetuado ao respectivo espólio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SPS-31.410-79 + SEPS-38.975-80 + SPS-41.016-81 + SEPS-47.586-83 + SPS-857-84 + SEPS-1.533-86 + 182-03 + 1.124-03 - ambos GG. Sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Maryland Rodrigues Prieto, RG 15.283.603-2; Clélia Barros Nogueira de Sá, RG 1.068.238-7; Maria Estela Gonçalves Comenale, RG 816.535; Paulina Sanches, RG 997.181; Ana Maria Filomena Placco, RG 43.482.449-5; Nair Celestino Taveira, RG 9.917.434-0; Vicência da Purificação Fernandes, RG 2.593.980; Maria de Lourdes da Silva, RG 36.012.651-0."

No processo STPS-872-91 + GG-534-02, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos processos em epígrafe, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo as interessadas optar entre o presente benefício e os proventos de suas aposentadorias:

Maria Estela Maldonado, RG 4.753.498; Victória Nogueira, RG 4.693.095-4."

No processo GG-1.126-03, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório CER-16-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, devendo as interessadas optar entre o presente benefício e os proventos de suas aposentadorias, observada, ainda, a proporcionalidade legal em razão da concorrência:

Helena Ramos de Queiroz Aranha, RG 2.099.697; Maria Luíza de Queiroz Aranha, RG 2.356.303."

No processo SAA-892-97, sobre autorização de demolição: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 213-2004, da AJG, autorizo a demolição da construção denominada Circo dos Leilões, edificada irregularmente no Parque Dr. Fernando Costa, administrado por aquela Pasta, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

## Casa Civil

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 861/2003 - Parecer CJ/Casa Civil nº 335/2003 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Santo Antônio do Aracanguá - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Emprego e Renda" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 05/03/2004

Proc. FUSSESP nº 766/2003 - Parecer CJ/Casa Civil nº 021/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Ouroeste - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Delícias da Massa" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 05/03/2004

### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

#### Instrução UCRH - 1, de 5-3-2004

Procedimentos relativos ao abono de permanência, previsto no § 19 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, modificado pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 2003, bem como no § 5º do artigo 2º e § 1º do artigo 3º, ambos da referida emenda.

A Responsável pela Unidade Central de Recursos Humanos, devidamente autorizada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, no Expediente PB 101003/2003, expede a presente instrução, objetivando a padronização dos procedimentos administrativos, dos Órgãos Setoriais, Subsetoriais e de Pessoal, das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias do Estado, para aplicação do disposto no § 19 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, modificado pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 2003, bem como do disposto no § 5º do artigo 2º e § 1º do artigo 3º, ambos da referida emenda, que instituiu o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária, aos servidores que tenham completado as exigências para a aposentadoria voluntária com proventos integrais ou proporcionais ou que vierem a

completá-las, de acordo com a legislação vigente, até a data da aposentadoria compulsória, e desde que permaneçam em atividade no serviço público estadual:

1 Os Órgãos Setoriais, Subsetoriais e de Pessoal, mediante requerimento do servidor (Anexo I), que preencha as exigências para a aposentadoria voluntária com proventos integrais ou proporcionais, de acordo com a legislação vigente, e tiver certidão de liquidação de tempo, ratificada e publicada, deverão preencher o Formulário (Anexo II), e enviá-lo ao órgão pagador, para as providências cabíveis à concessão do abono de permanência, previsto no § 19 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, modificado pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 2003, bem como no § 5º do artigo 2º e § 1º do artigo 3º, ambos da referida emenda.

2 A prova hábil necessária para comprovação das exigências para a aposentadoria voluntária com proventos integrais ou proporcionais, é a certidão de liquidação de tempo, ratificada e publicada no Diário Oficial do Estado, pelo Órgão de Recursos Humanos respectivo.

3 Na hipótese de acumulação remunerada, para os servidores que preencham as exigências para a aposentadoria voluntária com proventos integrais ou pro-

porcionais, em um ou nos dois cargos e/ou funções-atividades ocupados, os Órgãos Setoriais, Subsetoriais e de Pessoal deverão preencher um Formulário (Anexo II) para cada uma das situações.

4 À medida que os servidores públicos vierem a completar as exigências para a aposentadoria voluntária, de acordo com a legislação vigente, e requererem a certidão de liquidação de tempo, os Órgãos Setoriais, Subsetoriais e de Pessoal, à vista dessa certidão ratificada e publicada, deverão preencher e assinar o Formulário (Anexo II), e enviá-lo ao órgão pagador, para as devidas providências, independente de requerimento do servidor.

5 Para os servidores que preencheram as exigências para a aposentadoria voluntária integral anteriormente à edição da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, até 31/12/2003, a data a ser considerada para a concessão do abono de permanência é 01/04/2004.

O período de 01/01/2004 a 31/03/2004 não estará sujeito à contribuição previdenciária, nos termos do § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Assim, para os servidores que já apresentaram requerimento nos termos da Lei Complementar nº 943, de 23 de junho de 2003 e Instrução UCRH nº 001, de 21 de agosto de 2003, a concessão do abono de per-

A Casa de Detenção foi desativada. Virou história. Mas a história dos detentos não é uma ficção. Depoimentos espontâneos dos detentos, colhidos durante oito meses, revelam dramas que falam de solidão, lealdade, família, religião, amor, amizade, e da sobrevivência num ambiente em que um minuto equivale a uma hora e um dia, a um ano.

Organizado por Maureen Bisilliat com fotos de João Wainer e Pedro Lobo, o livro é um documento vivo da condição humana.



## Além do bem e do mal.

### AQUI DENTRO PÁGINAS DE UMA MEMÓRIA: CARANDIRÚ

Organização: Maureen Bisilliat  
Documentação: Sophia Bisilliat, André Caramante e João Wainer  
Co-edição: Fundação Memorial da América Latina/  
Imprensa Oficial/SP - 2003  
Capa flexível  
264 páginas, 20,5x 26,5 cm  
Código 12.0.812.850 - História  
ISBN 85.7060.194-8  
(Imprensa Oficial do Estado)  
R\$ 60,00

SAC 0800 1234 01  
www.imprensaoficial.com.br/livraria



MEMORIAL

imprensaoficial

Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RESPEITO PELAS PESSOAS